EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2026 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 5425/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ nº 13.936.229/0001-84, com Inscrição Estadual Isenta, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna-se público que, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por intermédio do site www.bnc.org.br, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. O certame será regida e subsidiado pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 355/2015, Decreto Municipal n° 154/2021, Decreto nº 066/2013 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
DIA:	24 de novembro de 2026
HORA:	08h 00min (horário de Brasília-DF)
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
DIA:	11 de dezembro de 2026
HORA:	07h 00min (horário de Brasília-DF)
INÍCIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
DIA:	11 de dezembro de 2026
HORA:	07h 01min (horário de Brasília-DF)
FIM DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
DIA:	11 de dezembro de 2026
HORA:	07h 59min (horário de Brasília-DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	
DIA:	11 de dezembro de 2026
HORA:	08h 00min (horário de Brasília-DF)
LOCAL:	**www.bnc.org.br "Acesso Identificado"**
DEMAIS INFORMAÇÕES	
OBS.:	Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF.
OBS.:	Modo de disputa: aberto (envio dos lances durará 10 minutos, prorrogado automática e sucessivamente quando houver lance nos dois últimos minutos)
OBS:	Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia útil seguinte, no mesmo horário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para Contratação, sob demanda, de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e acompanhantes autorizados, nos percursos Palmeirópolis–Gurupi–Palmas–Gurupi–Palmeirópolis, via Gurupi, BR-153 e TO-080, com aproximadamente 443 km por sentido e 886 km em ida e volta, e Palmeirópolis–Gurupi–Palmeirópolis, com aproximadamente 208 km por sentido e 416 km em ida e volta, incluindo alimentação, traslados urbanos, ponto de apoio e acompanhamento de técnico de enfermagem durante o transporte; e hospedagem exclusivamente em Palmas, com acomodação, alimentação completa e traslados às unidades de saúde, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. As distâncias integram a especificação das rotas e são aproximadas.

1.2. A licitação será dividida em itens**,** conforme tabela constante no Anexo I e Anexo II (Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Bolsa Nacional de Preços – **www.bnc.org.br "Acesso Identificado".**
1.6. Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal, Agente de Contratação (denominado Pregoeiro), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "***Pregão Eletrônico***" constante da página eletrônica da BNC.
1.7. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto à Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, por meio do sistema eletrônico de licitações disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.
3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento e credenciamento junto à plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, observando os requisitos e procedimentos estabelecidos pelo respectivo sistema.
3.1.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão junto a BOLSA NACIONAL DE PREÇOS.
3.1.3. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão disputar os itens, assegurados o tratamento favorecido e os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Os itens deste certame são serviços, aos quais não se aplica a cota reservada de bens divisíveis prevista no art. 48, III, da mesma lei. Os valores estimados dos itens também superam o limite legal da licitação exclusiva.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que sua atuação seja compatível com o objeto licitado e observadas as disposições legais aplicáveis.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. pessoas físicas.

3.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O valor estimado por item para o presente procedimento é está previsto no ANEXO I.
4.2. O valor estimado de gastos para o presente procedimento é R$ 2.046.623,35 (dois milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).
4.3. Nos preços unitários dos serviços deverão estar incluídos tributos, encargos, pessoal, seguro, transporte, alimentação, apoio e demais componentes especificados para cada item no Termo de Referência, sem cobrança adicional.
4.4. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

5. TABELA DE REFERÊNCIA

5.1. Os preços de referência constam do Anexo I e correspondem à pesquisa de preços e à memória de cálculo integrantes do processo, observadas as condições dos serviços previstas no Termo de Referência.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.4. A falsidade da declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou beneficiário de tratamento favorecido sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data final de recebimento da proposta.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
6.13. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
6.14. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas.
6.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário deBrasília – DF.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
7.1.2. Descrição detalhada do serviço ofertado, contendo as informações compatíveis com as especificações do Termo de Referência, vedada qualquer forma de identificação do licitante antes da fase de lances;
7.1.3. Quantidade cotada, observando a unidade de medida estabelecida no Termo de Referência.
7.2. Poderão ser desclassificadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

a) deixarem de conter a descrição clara e completa dos serviços ofertados, não contemplando, conforme o item correspondente, todas as condições de execução previstas no Termo de Referência:

b) identificarem o licitante no preenchimento dos campos da proposta inicial no sistema eletrônico.

7.2.1. Caso o sistema eletrônico disponibilize os campos "Marca", "Fabricante" ou "Modelo/Nome Comercial" por configuração padrão da plataforma, o licitante deverá preenchê-los com expressões genéricas como "Própria", "Não se aplica" ou "Serviço", sendo expressamente vedada a inserção de razão social, nome fantasia, CNPJ ou placa de veículo que permita a identificação da proponente antes da fase de lances, sob pena de desclassificação.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.1. O licitante deverá cotar a totalidade do quantitativo estimado para cada item em que participar, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência, salvo disposição expressa em sentido contrário.

7.3.2. A contratação ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de consumo mínimo garantido, mensalidade, pagamento por reserva de capacidade ou remuneração por simples inclusão de usuário em cadastro.

7.4. Nos valores propostos pela licitante deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços objeto da presente licitação, compreendendo, sem se limitar a:

a) remuneração e encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de toda a equipe operacional e assistencial;

b) custos de disponibilização (própria ou por vínculo legítimo), manutenção preventiva e corretiva, higienização, combustíveis, lubrificantes, pedágios e seguros obrigatórios e de passageiros da frota de veículos;

c) custos de disponibilização, locação, manutenção, limpeza, lavanderia, utilidades e adequação sanitária e de acessibilidade dos imóveis destinados ao ponto de apoio diurno e à hospedagem em Palmas;

d) fornecimento integral das refeições previstas (incluindo dietas especiais adaptadas para diabéticos, hipertensos, pacientes oncológicos, alimentação pastosa e refeições antecipadas para pacientes em hemodiálise) e insumos básicos de enfermagem utilizados durante o transporte;

e) cobertura integral do ciclo de ida e volta (SV), ainda que o retorno do usuário ocorra em data posterior em razão de hospedagem autorizada, bem como tempos de espera e traslados urbanos, sendo vedada qualquer cobrança adicional por veículo, por trecho isolado não pactuado ou por componente incluído no item;

f) tributos, impostos, taxas, licenças sanitárias e de transporte, despesas operacionais, administrativas e lucro.

7.4.1. A licitante deverá considerar, na composição de seus preços, todas as exigências constantes no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas às normas sanitárias da ANVISA e da Vigilância Sanitária, de segurança viária, acessibilidade, privacidade, plano de contingência para substituição imediata de recursos e continuidade da prestação dos serviços, não sendo admitida posterior solicitação de acréscimo de valores sob alegação de omissão de custos ou despesas não previstas na proposta.

7.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que a atividade econômica preponderante e a forma de execução dos serviços não incorram nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (especialmente quanto à cessão ou locação de mão de obra).
7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de disponibilizar a frota, instalações físicas, equipe profissional, materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido pela fiscalização, sua imediata substituição ou adequação.
7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
7.10.1. Sendo o critério de julgamento o de menor preço por item, os licitantes devem respeitar os preços máximos unitários e totais previstos no ANEXO I do Edital.
7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.
8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3.4. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Agente de Contratação.
8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a finalização do cadrastro de proposta, conforme previto no edital.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).
8.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
8.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.18. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo o Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21.4.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.4.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.4.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.4.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.4.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.5.2. empresas brasileiras;

8.21.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Encerrada a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado o critério de menor preço por item.

8.22.1. Os preços serão distintos por item, conforme os destinos e a hospedagem previstos no Termo de Referência, vedadas cobranças adicionais não previstas.

8.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.7. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.3 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

9.6.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

9.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.7.1. contiver vícios insanáveis;
9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
9.8. Nos serviços, preço aparentemente inexequível constitui indício para diligência. A licitante será chamada a demonstrar a cobertura de todos os custos dos componentes do item e a viabilidade de execução, sem desclassificação automática baseada em percentual fixo isolado.
9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9.11. Se a proposta ou o lance do lote/item de menor oferta não for aceitável, por inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor;
9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao(s) autor (es) da(s) proposta(s) ou lance de menor valor do lote/item.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos nos itens 10.3 a 10.9 deste Edital, necessários e suficientes para comprovação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante para execução do objeto da presente licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. A verificação dos documentos de habilitação, bem como a exigência dos documentos não disponíveis eletronicamente na plataforma BNC Compras, será realizada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o qual deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais documentos complementares exigidos neste Edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, exclusivamente mediante inserção/upload no campo próprio da plataforma, sob pena de inabilitação, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo à celeridade do certame e à isonomia entre os licitantes, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do encerramento do prazo inicialmente

concedido e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou, ainda, em decorrência de indisponibilidade ou falha operacional do sistema eletrônico.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida pela legislação vigente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicasdo local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente ou documento equivalente emitido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento da licitante na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

10.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que oaprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.8. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar odocumento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

10.3.9. Documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional, do representante legal, administrador ou procurador legalmente constituído da licitante, responsável pela assinatura dos documentos e representação da empresa no certame.

10.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

10.4.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial competente, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

10.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **tributários federais e à Dívida Ativa da União(DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

10.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.6. Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de débito com **a Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, inclusive para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.7. Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de **Débitos Municipais, expedida pelo Município** sede da empresa, inclusive para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.8. Deverá ser apresentado, também, a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipa**l, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.8.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado.

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.4.9. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observando-se o disposto no item 10.15 deste Edital.

10.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.5.1. Declaração de unificada, de acordo com ANEXO IV.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

10.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.6.2.1. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

10.6.2.2. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário se fizer necessária por meio de diligência.

10.6.2.3. Declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo subitem 10.6.2.;

10.6.2.4. Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: ILC = AC / PC.

10.6.2.5. Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP).

10.6.2.6. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: ISG = AT / (PC+ELP).

10.6.3. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens 10.6.2.4. a 10.6.2.6. são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;
ILG = Índice de Liquidez Geral;
ISG = Índice de Solvência Geral;
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável em Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível em Longo Prazo.

10.6.4. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.7.1. A proponente apresentará atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o item disputado. Para os itens 1 e 2, experiência pertinente ao transporte de passageiros; para o item 3, experiência pertinente à hospedagem e ao atendimento dos serviços a ela associados, admitida a comprovação de parcelas relevantes por atestados distintos, sem exigir identidade integral de objeto ou atuação anterior no Tocantins.

10.7.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

I. identificação do emitente (razão social e CNPJ);
II. identificação e assinatura do responsável;
III. descrição dos serviços executados, compatíveis com o objeto;
IV. declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

10.7.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

10.7.1.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o encerramento da fase de recebimento de lances, desde que o documento vigente à época comprove condição preexistente à data da abertura da sessão pública;

10.9. A habilitação será verificada por meio da plataforma eletrônica BNC Compras, nos documentos por ela abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9.2. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, nos termos da legislação vigente, desde que seja possível verificar a autenticidade e integridade do documento eletrônico.

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATAFORMA BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.11. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências e consultas nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos, constituindo tais verificações meio legal de prova para fins de habilitação.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12.1. A apresentação de documento falso, adulterado ou contendo informação inverídica sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.2.

10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.15. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.15.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.17. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.18. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
10.23. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida paraaceitação da proposta subsequente.
10.24. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
10.25. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.
10.26. O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos doart. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta de preços final ajustada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada pelo licitante provisoriamente vencedor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação do Pregoeiro no sistema eletrônico, exclusivamente por meio de inserção/upload no campo próprio da plataforma BNC Compras, devendo atender aos seguintes requisitos:
12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em meio eletrônico, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua análise, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legalmente constituído.
12.1.1.1. A proposta escrita deverá conter, no mínimo:
12.1.1.1.1. Razão social da licitante, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal, quando houver; Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição estadual (se a licitante não for insenta);
12.1.1.1.2. Endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
12.1.1.1.3. Nome completo, CPF, cargo e dados do representante legal ou responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
12.1.1.1.4. Data de emissão da proposta e assinatura do representante legal da licitante;
12.1.2. Conter os dados bancários da licitante para fins de pagamento, incluindo nome da instituição bancária, número da agência, número da conta corrente, tipo de conta e chave PIX, quando houver, devendo a titularidade da conta ser da própria licitante vencedora;

12.1.3. Conter a descrição do serviço ofertado, com identificação do item, unidade, preço unitário e total, declaração de inclusão de todos os componentes do Termo de Referência e, quando exigível, características dos veículos e da estrutura disponibilizada.
12.1.4. A proposta final será anexada aos autos do processo administrativo e considerada para todos os efeitos legais, inclusive para fins de execução contratual, aplicação de penalidades e verificação de conformidade do objeto contratado;
12.1.5. As características dos serviços, veículos e estruturas ofertados na proposta vinculam a contratada durante a execução, nos termos do edital e do Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação, revogação ou demais atos praticados no curso da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, se for o caso, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.
13.2.1. A manifestação da intenção de recurso deverá indicar, de forma sucinta e motivada, os fatos e fundamentos que justificam a irresignação do licitante contra a decisão recorrida.
13.2.2. O Pregoeiro realizará a análise exclusivamente quanto aos pressupostos de admissibilidade recursal, especialmente no tocante à tempestividade, legitimidade, interesse e motivação da intenção de recorrer, não adentrando no mérito recursal nesta fase.
13.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, autorizando o prosseguimento do certame e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
13.3. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC Compras.
13.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.5. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los à autoridade superior competente, devidamente informados.
13.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
13.7. Os recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital não serão conhecidos.
13.8. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.10. Os autos do processo administrativo permanecerão à disposição dos interessados para vista, mediante solicitação formal, observadas as disposições legais aplicáveis.
13.11. As decisões referentes aos recursos administrativos serão divulgadas no sistema eletrônico da BNC Compras e disponível no Portal Oficial do Município de Palmeirópolis.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado, pelo critério de menor preço por item, ao licitante declarado vencedor, por ato do Gestor, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, Anexo V deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante afase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, desde que devidamente comprovada à vantagem.

17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.4. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades deverão obedecer às determinações constantes no Decreto nº 11.462, de 2023, Art. 31 e 32, 1º e 2º, conforme o seguinte:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18. DO REAJUTE DOS PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

18.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de revisão, negociação ou alteração dos preços registrados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento aplicável.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

19.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, podendo sofrer sanções administrativas conforme previstas no item 24 deste Edital.

19.2.1. O prazo para assinatura do contrato previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

19.5. É vedada a subcontratação total ou parcial dos itens contratados. A contratada executará diretamente os serviços adjudicados, observadas as obrigações do Termo de Referência e do contrato.

19.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7. Poderá o órgão gerenciador e participantes, inclusive até o último dia de vencimento da ARP (ata de registro de preços) contratar o saldo remanescente da referida ARP, inclusive estipular o vencimento do contrato para até 12 meses.

19.8. O prazo de vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será aquele previsto no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. DO PREÇO

20.1. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As condições e os procedimentos para pagamento dos serviços são os estabelecidos no Termo de Referência.

24. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente dos órgãos e entidades participantes, cujas dotações orçamentárias serão indicadas no momento da formalização das contratações, por meio da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade gestora.

24.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, facultando-se a realização de contratação conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

24.3. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando as contratações condicionadas à existência de previsão orçamentária e financeira.

24.4. A Administração poderá utilizar recursos provenientes de outras fontes legalmente admitidas, desde que vinculadas ao objeto da contratação e devidamente previstas nos instrumentos orçamentários pertinentes.

24.5. Caso haja alteração das dotações orçamentárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, estas poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

24.6. O pagamento das despesas decorrentes das futuras contratações ficará condicionado à efetiva entrega do objeto, à regular liquidação da despesa e à disponibilidade financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

25.1.2. apresentar documentação falsa;

25.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.5. não mantiver a proposta;

25.1.6. cometer fraude fiscal;

25.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta dolicitante;

25.3.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmeirópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados o enquadramento da infração e o devido processo legal;

25.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

25.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da condutado infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípioda proporcionalidade.

25.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação poderá ser apresentada pelo campo próprio da plataforma BNC ou pelo e-mail palmeiropolis.cpl.to@gmail.com, com confirmação de recebimento e juntada aos autos. A resposta será divulgada a todos os interessados no sistema e no sítio oficial do Município.

26.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados pelo campo próprio da plataforma BNC ou pelo e-mail palmeiropolis.cpl.to@gmail.com até 3 (três) dias úteis antes da abertura; as respostas serão divulgadas a todos os interessados no sistema e no sítio oficial do Município.

26.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e portal de transparência do Município.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo (§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21).

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, qualquer interessado.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. Caso haja itens isentos de ICMS, as propostas deverão ser apresentadas com preços desonerados desse imposto, consoante decisão no Acórdão Nº 1.025-TCU Plenário.

27.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da BNC – Bolsa Nacional de Compras, http://www.bnc.org.br/e também poderão ser lidos e/ou obtidos no portal da transparência do município de Palmeirópolis site a: https://www.palmeiropolis.to.gov.br/, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Tabela de especificação do objeto;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III – MODELO - Formulário da Proposta;
ANEXO IV – MODELO – Declaração de Unificadas;
ANEXO V – Minuta Ata de Registro de Preços;
ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

27.16. O edital, seus anexos e os atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal oficial do Município e na plataforma eletrônica do certame, observadas as regras legais de publicidade.

Município de Palmeirópolis - TO, 18 de novembro de 2026.

MARILENE CORREIA DA SILVA:83193367168
Digitally signed by MARILENE CORREIA DA SILVA:83193367168
Date: 2026.11.18 12:13:04 -03'00'

Marilene Correia da Silva
Gestora do fundo Mun. De Saúde

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5425/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 - FMS

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Tabela de Especificações que trata o presente Anexo foi elaborada em consonância ao disposto no Tópico 4 do Termo de Referência.

LOTE/ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte para Palmas com ida e volta Transporte no percurso Palmeirópolis–Gurupi–Palmas–Gurupi–Palmeirópolis, via Gurupi, BR-153 e TO-080, com aproximadamente 443 km por sentido e 886 km em ida e volta, em veículo climatizado, higienizado e regular, com cintos nos assentos, motorista habilitado e capacidade compatível com o número autorizado de usuários. Serão observadas as necessidades de acessibilidade. Traslado em Palmas: deslocamento entre o ponto de apoio e clínicas, hospitais e outras unidades de atendimento, com retorno, conforme os agendamentos autorizados.	SV	1.350	R$ 631,65	R$ 852.727,50
2	Transporte para Gurupi com ida e volta: Transporte no percurso Palmeirópolis–Gurupi–Palmeirópolis, com aproximadamente 208 km por sentido e 416 km em ida e volta, em veículo climatizado, higienizado e regular, com cintos nos assentos, motorista habilitado e capacidade compatível com o número autorizado de usuários. Serão observadas as necessidades de acessibilidade. Traslado em Gurupi: deslocamento entre o ponto de apoio e clínicas, hospitais e outras unidades de atendimento, com retorno, conforme os agendamentos autorizados.	SV	2.335	R$ 411,60	R$ 961.086,00
3	Hospedagem em Palmas: Hospedagem em Palmas para paciente e acompanhante autorizados, com acomodação segura, higienizada e confortável, cama individual, colchão adequado, roupas de cama e banho, acesso a instalações sanitárias e acessibilidade. Quarto compartilhado poderá ser utilizado se compatível com a condição assistencial, a privacidade e a composição dos hóspedes; não se pressupõe quarto privativo.	Di	455	R$ 511,67	R$ 232.809,85

	Recepção e controle individual de entrada e saída; limpeza das acomodações, banheiros e áreas comuns; troca de roupas de cama e banho quando necessária, com material higienizado.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 2.046.623,35

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

Contratação, sob demanda, de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e acompanhantes autorizados, nos percursos Palmeirópolis–Gurupi–Palmas–Gurupi–Palmeirópolis, via Gurupi, BR-153 e TO-080, com aproximadamente 443 km por sentido e 886 km em ida e volta, e Palmeirópolis–Gurupi–Palmeirópolis, com aproximadamente 208 km por sentido e 416 km em ida e volta, incluindo alimentação, traslados urbanos, ponto de apoio e acompanhamento de técnico de enfermagem durante o transporte; e hospedagem exclusivamente em Palmas, com acomodação, alimentação completa e traslados às unidades de saúde, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. As distâncias integram a especificação das rotas e são aproximadas.

Vigência inicial proposta: 12 meses, contados da assinatura. Execução mediante ordens de serviço a partir da data indicada pela Administração, após verificação dos recursos necessários. Quantidades são estimadas, com pagamento exclusivamente pela execução autorizada e comprovada. As prorrogações dependerão do enquadramento legal, da demonstração de vantagem e das condições contratuais, sem automatismo. Não haverá mensalidade, pagamento por reserva de capacidade, consumo mínimo garantido ou remuneração pela simples inclusão do usuário em cadastro.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade anual
01	Transporte para Palmas com ida e volta	SV	1.350
02	Transporte para Gurupi com ida e volta	SV	2.335
03	Hospedagem em Palmas	Diária	455

Os quantitativos anuais reproduzem o dimensionamento consolidado no DFD e no ETP: 1.350 SV de transporte para Palmas, 2.335 SV de transporte para Gurupi e 455 diárias de hospedagem em Palmas, para 12 meses. Pacientes e acompanhantes autorizados estão incluídos na medição individual. Cada SV corresponde a um ciclo completo de ida e volta; a mesma pessoa poderá utilizar o serviço várias vezes, inclusive no mesmo mês. O histórico de nove meses e sua projeção linear constam dos documentos de planejamento como informações de apoio, distintas dos quantitativos adotados. A área demandante deverá documentar a compatibilidade desse dimensionamento com a demanda prevista antes da aprovação final.

2 Fundamentação e descrição da necessidade

A necessidade central é ampliar a qualidade do atendimento aos pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio, assegurando acolhimento, acomodação adequada, descanso, alimentação e apoio durante a permanência no município de destino. Conforme informação da área demandante, o Município de Palmeirópolis realiza atualmente o transporte até o local do atendimento, sem oferecer o conjunto integrado de serviços descrito neste estudo. A contratação pretende suprir essa necessidade e proporcionar maior

conforto e dignidade durante toda a jornada de atendimento, incluindo os períodos de espera.

A programação do transporte pode ocasionar chegada ao destino com antecedência de várias horas em relação à consulta ou ao exame, exigindo que paciente e acompanhante aguardem por períodos prolongados sem acomodação razoável. Essa situação ilustra a necessidade de ponto de apoio, repouso, alimentação compatível com as orientações de saúde e traslados organizados, que permitam uma espera mais adequada às limitações de cada usuário. A solução busca reduzir o desgaste e favorecer o cumprimento das orientações de preparo e atendimento, sem atribuir a casos concretos prejuízo clínico ou alteração de resultados de exames não demonstrados.

A Lei Municipal nº 271/2013, nos dispositivos alterados pela Lei nº 482, de 6 de maio de 2020, contempla transporte terrestre, alimentação e pernoite de pacientes e acompanhantes em TFD, sujeitos à autorização e disponibilidade orçamentária. A redação do art. 8º também prevê depósito das diárias e ajuda de custo ao beneficiário. A prestação contratada deverá ser compatibilizada com esse regime, sem substituição automática dos auxílios e sem pagamento duplicado da mesma despesa no mesmo período. A ajuda de custo específica para residência no município de referência durante tratamento contínuo não se confunde com a hospedagem por diária aqui planejada.

3 Especificações dos três itens

Item 01 Transporte para Palmas
Transporte no percurso Palmeirópolis–Gurupi–Palmas–Gurupi–Palmeirópolis, via Gurupi, BR-153 e TO-080, com aproximadamente 443 km por sentido e 886 km em ida e volta, em veículo climatizado, higienizado e regular, com cintos nos assentos, motorista habilitado e capacidade compatível com o número autorizado de usuários. Serão observadas as necessidades de acessibilidade.
Alimentação: café da manhã, almoço e lanche. Café e lanche com frutas, pães ou cereais, fonte de proteína e bebidas; almoço com opções de proteína, arroz, feijão ou massas, saladas, legumes e vegetais. Cardápio supervisionado por nutricionista, adaptado às restrições informadas e às condições sanitárias aplicáveis.
Traslado em Palmas: deslocamento entre o ponto de apoio e clínicas, hospitais e outras unidades de atendimento, com retorno, conforme os agendamentos autorizados.
Ponto de apoio: recepção, acolhimento e área de descanso com assentos adequados, instalações sanitárias, higiene, água potável e acessibilidade. O apoio diurno não será faturado como pernoite. A contratada organizará a recepção e a permanência dos usuários nesse espaço nos intervalos anteriores e posteriores aos atendimentos, articulando os traslados com os horários agendados, para evitar espera prolongada em locais sem acomodação adequada. Serão respeitados o preparo de exames e as orientações de saúde; o uso do apoio não poderá ocasionar perda ou atraso no atendimento.
Apoio assistencial: técnico de enfermagem durante os trajetos de ida e volta, com registro profissional ativo, e suporte de enfermeiro e psicólogo.
Unidade SV: atendimento de um paciente ou acompanhante em um percurso completo de ida e volta, com todos os componentes incluídos. A mesma pessoa gera novo serviço em cada nova viagem. Não haverá cobrança adicional por veículo ou pelos componentes incluídos.

Item 02 Transporte para Gurupi
Transporte no percurso Palmeirópolis–Gurupi–Palmeirópolis, com aproximadamente 208 km por sentido e 416 km em ida e volta, em veículo climatizado, higienizado e regular, com

cintos nos assentos, motorista habilitado e capacidade compatível com o número autorizado de usuários. Serão observadas as necessidades de acessibilidade.
Alimentação: café da manhã, almoço e lanche. Café e lanche com frutas, pães ou cereais, fonte de proteína e bebidas; almoço com opções de proteína, arroz, feijão ou massas, saladas, legumes e vegetais. Cardápio supervisionado por nutricionista, adaptado às restrições informadas e às condições sanitárias aplicáveis.
Traslado em Gurupi: deslocamento entre o ponto de apoio e clínicas, hospitais e outras unidades de atendimento, com retorno, conforme os agendamentos autorizados.
Ponto de apoio: recepção, acolhimento e área de descanso com assentos adequados, instalações sanitárias, higiene, água potável e acessibilidade. O apoio diurno não será faturado como pernoite. A contratada organizará a recepção e a permanência dos usuários nesse espaço nos intervalos anteriores e posteriores aos atendimentos, articulando os traslados com os horários agendados, para evitar espera prolongada em locais sem acomodação adequada. Serão respeitados o preparo de exames e as orientações de saúde; o uso do apoio não poderá ocasionar perda ou atraso no atendimento.
Apoio assistencial: técnico de enfermagem durante os trajetos de ida e volta, com registro profissional ativo, e suporte de enfermeiro e psicólogo.
Unidade SV: atendimento de um paciente ou acompanhante em um percurso completo de ida e volta, com todos os componentes incluídos. A mesma pessoa gera novo serviço em cada nova viagem. Não haverá cobrança adicional por veículo ou pelos componentes incluídos.

Item 03 Hospedagem em Palmas
Hospedagem em Palmas para paciente e acompanhante autorizados, com acomodação segura, higienizada e confortável, cama individual, colchão adequado, roupas de cama e banho, acesso a instalações sanitárias e acessibilidade. Quarto compartilhado poderá ser utilizado se compatível com a condição assistencial, a privacidade e a composição dos hóspedes; não se pressupõe quarto privativo.
Recepção e controle individual de entrada e saída; limpeza das acomodações, banheiros e áreas comuns; troca de roupas de cama e banho quando necessária, com material higienizado.
Alimentação completa: café da manhã, almoço, lanche e jantar, sob supervisão de nutricionista. Café da manhã e lanche com frutas, pães ou cereais, fonte de proteína e bebidas; almoço e jantar com opções de proteína, acompanhamentos e vegetais, observadas as dietas indicadas.
Em caso de intercorrência durante a hospedagem, a contratada comunicará imediatamente a Regulação Municipal e acionará os serviços de saúde ou de urgência cabíveis, sem obrigação de manter enfermeiro ou técnico de enfermagem no estabelecimento.
Traslado entre a hospedagem e unidades de atendimento em Palmas, com retorno, conforme a programação da Secretaria. Unidade: diária individual por usuário autorizado, abrangendo acomodação, refeições, apoio e traslados previstos.
Nos três itens, haverá adaptação de dietas mediante orientação médica ou nutricional informada pela Saúde, inclusive alimentação pastosa e restrições de diabéticos, hipertensos e pacientes oncológicos. Pacientes em hemodiálise terão refeição adicional antecipada quando indicada. O preparo observará boas práticas sanitárias. Frota, cozinha, lavanderia e instalações poderão ser próprias ou legitimamente disponibilizadas, sem exigência de propriedade.

4 Programação e execução do transporte
4.1 A Secretaria emitirá ordem de serviço com identificação protegida dos usuários, acompanhantes autorizados, destino, data e horários dos atendimentos, pontos de embarque e necessidades operacionais, com antecedência mínima de 24 horas sempre que o agendamento permitir. Demandas urgentes dependerão de confirmação operacional pela

contratada, sem afastar os deveres de contingência. A capacidade dos veículos e das equipes será compatível com todas as ordens aceitas, respeitada a lotação legal. Não se poderá impor número mínimo de usuários para cumprir a ordem.
4.2 Veículos e condutores deverão estar disponíveis no horário programado. A viagem será organizada para permitir a chegada no horário do atendimento e retorno após a conclusão dos procedimentos e intervalos clinicamente necessários. A espera e o apoio previstos não gerarão cobrança separada. Não se admitirá excesso de lotação, transporte em pé ou alteração de itinerário que comprometa os atendimentos.
4.3 Falhas serão comunicadas imediatamente à Regulação. A contratada providenciará veículo, profissional ou estrutura substitutos em tempo hábil para preservar o horário de atendimento autorizado e a segurança dos usuários; se não for possível, comunicará a impossibilidade e as medidas de contingência, sem prejuízo da apuração de inadimplemento e dos custos suportados pelo Município. A ordem de serviço registrará o horário exigido de apresentação e a fiscalização documentará atrasos e seus efeitos.
4.4 O serviço de ida e volta poderá ser completado em datas diferentes quando houver hospedagem autorizada. A ida e o retorno serão vinculados ao mesmo usuário e à mesma autorização, com cobrança de um único SV após conclusão do ciclo. O preço cotado deverá abranger essa condição. Não haverá nova cobrança do percurso completo apenas porque o retorno ocorrer em outra data.
4.5 O SV remunera exclusivamente o ciclo completo de ida e volta executado pela contratada. A prestação de apenas um sentido não será medida como SV completo nem gerará pagamento automático de fração do preço. Deslocamentos contratados somente para ida ou somente para volta não integram os itens deste edital e dependerão de contratação própria, observada a legislação aplicável. Situações excepcionais de execução parcial serão documentadas e apreciadas conforme o contrato e a legislação, vedado o pagamento por parcela não executada.

4.6 Contingência com veículos municipais
Conforme informação da área demandante, existem veículos municipais disponíveis para suprir eventual falha do transporte contratado em determinado dia. A utilização será coordenada pela Regulação para preservar consultas, exames e tratamentos e registrada pela fiscalização. Trata-se de medida de continuidade do atendimento; a contratada permanece responsável por cumprir sua obrigação, comunicar a falha e providenciar solução, sem afastamento automático das consequências contratuais.
O transporte integralmente realizado pelo Município não será faturado pela contratada. Caso a contratada realize apenas um sentido, a fiscalização registrará a parcela executada e a causa da contingência, sem atestar o SV integral; eventual consequência financeira será apurada conforme contrato e lei. A hospedagem autorizada e prestada permanece medível no item próprio.
Quando o paciente transportado em veículo municipal necessitar de hospedagem autorizada em Palmas, será acomodado pela contratada responsável pelo item de hospedagem em Palmas, com alimentação e traslados previstos. A hospedagem independe de quem realizou o transporte intermunicipal, pois constitui item autônomo. Serão pagas apenas as diárias efetivamente prestadas; a falha do transporte não autoriza a recusa da hospedagem regularmente solicitada.
A integração entre os responsáveis pelos itens e a Regulação deverá garantir que o uso da contingência municipal não prejudique a recepção e a permanência dos usuários. Se diferentes empresas forem contratadas para transporte e hospedagem, cada qual cumprirá as obrigações de seu item. A distribuição dos serviços de alimentação e traslado observará o item 9.3. Quando o transporte municipal atender usuário que não necessite de hospedagem, a Regulação providenciará apoio diurno e deslocamentos locais por recursos disponíveis ou contratação regularmente formalizada, sem imputar automaticamente ao contratado do transporte serviços não executados ou criar cobrança avulsa sem previsão.

5 Regras da hospedagem e da diária

5.1 Cada diária será individual por paciente ou acompanhante autorizado. O controle deverá identificar estabelecimento, usuário, autorização e horários de entrada e saída, permitindo vinculação aos agendamentos e ao transporte. A condição de quarto compartilhado não altera a medição individual.

5.2 A unidade de cotação será a diária individual de até 24 horas de permanência com pernoite, contada do ingresso do usuário no estabelecimento, abrangendo acomodação, refeições e traslados incidentes nesse período. Os horários de refeições deverão respeitar exames e consultas; quando o agendamento impedir refeição regular, haverá alternativa compatível com a orientação assistencial.

5.3 A espera diurna no ponto de apoio não constitui hospedagem. A primeira permanência com pernoite, de até 24 horas, constitui uma diária; cada período completo adicional de 24 horas constitui nova diária. Fração final adicional, quando previamente autorizada e efetivamente utilizada, será medida proporcionalmente ao tempo, à razão do preço unitário dividido por 24 horas, registrando-se horas e minutos, sem arredondamento por mudança de data civil.

5.4 A prorrogação dependerá de autorização, admitida comunicação imediata e formalização de intercorrência assistencial pelo setor competente. A contratada não poderá gerar novas diárias sem comprovação e validação.

6 Apoio assistencial e proteção dos usuários

6.1 Os profissionais terão registro ativo no conselho competente. O técnico de enfermagem acompanhará presencialmente os trajetos de ida e volta, sob supervisão de enfermeiro conforme as atribuições profissionais. A hospedagem não exige a permanência de profissional de enfermagem. O suporte de enfermeiro e psicólogo nos itens de transporte será acionável pela equipe durante os trajetos, com indicação prévia dos profissionais e contatos.

6.2 A contratada apresentará identificação dos responsáveis assistenciais e protocolo de intercorrências e encaminhamentos, sem realizar atos fora das atribuições profissionais. A Saúde definirá usuários aptos ao transporte coletivo; a presença de profissionais de enfermagem não transforma o veículo em ambulância. Necessidades de urgência e transporte especializado terão encaminhamento próprio.

6.3 Atendimento respeitoso, preservação da privacidade e ausência de discriminação são requisitos da execução. Não se poderá impor permanência em locais sem condições de higiene, repouso ou acessibilidade, nem antecipar retorno em prejuízo de orientação clínica. Necessidades específicas serão comunicadas aos responsáveis pelo atendimento.

6.4 Antes do início de cada item, a contratada apresentará relação de veículos e condutores, cadastro e autorização perante a ATR na modalidade aplicável ao transporte intermunicipal, comprovantes de cadastro dos veículos inclusive reservas, inspeção, seguro e demais documentos de transporte exigíveis; também identificará estabelecimentos de apoio e hospedagem, licenças sanitárias aplicáveis, responsáveis técnicos, escala assistencial e canais de contato. A fiscalização verificará a validade dos documentos durante toda a execução e as condições de acessibilidade, higiene e segurança. A disponibilização de recursos poderá ocorrer por vínculo jurídico legítimo, observadas as normas da ATR.

7 Responsabilidades das partes

A contratada disponibilizará recursos compatíveis, licenças e documentação aplicáveis, profissionais habilitados, manutenção, combustível, alimentação, limpeza, roupas de cama e banho e traslados, assumindo seus custos e encargos. Manterá interlocutor, registros de execução, resposta a ocorrências e responsabilidade pelos serviços, inclusive quando houver execução auxiliar autorizada.

A Administração emitirá autorizações e programação, informará necessidades relevantes, definirá elegibilidade e acompanhantes, fiscalizará a execução, validará medições e efetuará pagamentos devidos. O auxílio financeiro de TFD será administrado em processo próprio, de forma compatível com a prestação contratada e sem duplicidade de custeio.
É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de transporte, alimentação, hospedagem, ponto de apoio e traslados adjudicados à contratada. Cada item será executado diretamente pela respectiva vencedora, sem prejuízo da utilização de bens e estruturas disponibilizados por vínculo jurídico legítimo, observadas as regras regulatórias aplicáveis.

8 Gestão e fiscalização
Gestor e fiscais serão designados por ato da Administração, com atribuições para verificar transporte, alimentação, hospedagem e apoio assistencial. A fiscalização verificará autorizações, horários, regularidade dos recursos, higiene, acessibilidade, condições de repouso e compatibilidade das medições. Poderão ser realizadas inspeções e coleta de relatos dos usuários com proteção de sua identidade.

Descumprimentos serão registrados com prazo de correção compatível com sua gravidade. Falhas que comprometam segurança ou atendimento exigirão providência imediata. A fiscalização não substitui a responsabilidade da contratada por sua execução. Gestora: Larissa Regina Lima de Faria Souza. Fiscais técnico e administrativo: Joana Batista dos Santos.

9 Medição recebimento e pagamento
9.1 Transporte: um SV por usuário em cada ciclo completo de ida e volta. Hospedagem: diárias individuais autorizadas e comprovadas, conforme regras definitivas do item 5. A mesma pessoa poderá gerar múltiplos serviços e diárias. Cancelamentos sem execução não serão faturados. Todos os componentes estão incluídos no preço unitário.
9.2 O relatório mensal discriminará item, autorização, usuário por identificador protegido, datas, ciclos de transporte e diárias utilizadas. Serão anexadas listas de presença ou comprovação equivalente, registros de viagens e controles de hospedagem. Intercorrências clínicas ficarão em registro de acesso restrito, sem exposição desnecessária em faturas.
9.3 Durante a permanência coberta pela diária, refeições e traslados locais serão executados pelo responsável pelo item de hospedagem. Fora desse período, os apoios previstos nos itens de transporte caberão ao responsável pelo transporte. Na chegada e saída, a Regulação organizará a transição entre os prestadores. Não haverá cobrança avulsa ou duplicada de componentes. A pesquisa contemplará essa distribuição e a possibilidade de retorno em data posterior, sem presumir abatimento arbitrário dos preços dos itens.
9.4 O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal em até cinco dias úteis após a entrega do relatório completo, mediante termo detalhado; o definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada em até dez dias úteis após o provisório. Divergências serão notificadas para correção, preservado o processamento da parcela incontroversa, observada a norma municipal aplicável.
9.5 Pagamento mensal em até 30 dias após recebimento definitivo e apresentação do documento fiscal regular, observado o procedimento municipal de liquidação, a ordem cronológica e as condições contratuais. Não haverá antecipação nem pagamento por mera disponibilidade. Eventuais glosas deverão ser motivadas e proporcionais à prestação não executada. A memória mensal de pagamento será: SV aceitos de cada destino × respectivo preço unitário, somados às diárias e frações aceitas de hospedagem em Palmas × respectivo preço unitário. Não serão faturados no item de transporte os percursos integralmente executados pelo Município; a hospedagem autorizada e efetivamente prestada continuará sendo medida no item próprio.

10 Seleção do fornecedor e requisitos de habilitação

A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, com registro de preços e julgamento pelo menor preço por item, diante de especificações objetivas dos serviços.

Serão exigidas habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira proporcionais. A capacidade técnica será demonstrada por atestados de serviços compatíveis com o item disputado, admitida comprovação pelas atividades relevantes, sem exigência de identidade absoluta de objeto ou atuação prévia em determinado município.

Antes do início do transporte, a contratada deverá apresentar prova de cadastro e autorização vigentes perante a ATR na modalidade de fretamento aplicável, cadastro dos veículos utilizados e reservas, documentação de inspeção, seguro e condutores exigida pela regulamentação, além das licenças sanitárias e registros profissionais pertinentes. Não se exigirá instalação prévia no destino como condição de participação, mas estrutura operacional apta a iniciar o serviço.

Adota-se o sistema de registro de preços para atender à demanda variável, mediante contratações por preços unitários, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados. A validade da ata e a vigência dos contratos decorrentes são distintas.

11 Estimativa de valor e avaliação econômica da solução

O valor estimado consta do Anexo I: R$ 2.046.623,35, correspondente à soma dos valores dos três itens, com preços unitários e quantitativos indicados na tabela.

O transporte municipal atualmente prestado e a solução integrada pretendida possuem escopos distintos. O primeiro viabiliza o deslocamento até o atendimento; a contratação agrega acolhimento, ponto de apoio, descanso, alimentação, acompanhamento assistencial, traslados locais e, em Palmas, hospedagem quando autorizada. Por essa razão, o custo atual de levar o paciente ao destino não constitui parâmetro diretamente equivalente ao preço do conjunto de serviços planejado, nem permite, isoladamente, concluir pela sua vantagem ou desvantagem econômica.

A vantajosidade deverá considerar o preço de mercado da solução e a qualidade do atendimento que será efetivamente disponibilizado. Não se exige que o conjunto ampliado tenha custo igual ou inferior ao simples deslocamento atualmente realizado; exige-se que seu preço seja compatível com o mercado e que suas prestações sejam necessárias, proporcionais e comportadas pelo orçamento. A contratação não será justificada por economia presumida, mas pela adequação técnica e econômica da resposta à necessidade identificada.

12 Proteção de dados e sustentabilidade

Os dados pessoais serão utilizados apenas para autorizar, executar, comprovar e fiscalizar o atendimento. A contratada observará instruções da Administração, restrição de acesso, segurança, comunicação de incidentes e retenção compatível com obrigações legais. Listas e relatórios não serão divulgados com dados clínicos.

A execução observará manutenção e racionalização das rotas sem prejuízo dos usuários, redução de desperdício de alimentos, higiene, consumo responsável de recursos e destinação de resíduos segundo sua natureza e normas aplicáveis.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis aos serviços.

14.2. Atender prontamente às solicitações do Contratante no fornecimento do serviço e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação do Departamento

Responsável.
14.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.
14.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
14.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
14.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado.
14.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.
14.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do objeto presente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n. º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:
15.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o produto e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
15.3. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
15.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.
15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compatibilidade e a disponibilidade orçamentária serão demonstradas após definição do valor, observados os exercícios abrangidos.
Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos. O contrato deverá prever reajuste com data-base vinculada ao orçamento estimado e índice fundamentado no planejamento, respeitada a periodicidade legal; equilíbrio econômico-financeiro; hipóteses de extinção; responsabilidades e sanções conforme a Lei nº 14.133/2021, com procedimento e defesa. A necessidade de garantia de execução será avaliada no mapa de riscos, sem percentual presumido nesta minuta.
Correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	FICHA	FONTE
HOSPITAL	**10.13.10.302.1004.2.045**	**3.3.90.39**	**219**	**1600/1002/1621**

ORIGEM DO RECURSO	AGENTE FINANCEIRO	PERCENTUAL DO RECURSO %
FEDERAL	BANCO DO BRASIL	50%
ESTADUAL		30%
PRÓPRIO		20%

Palmeirópolis-TO, 21 de Outubro de 2026.

Danielly Alves Damacena
Chefe do Setor de Saúde -FMS
Servidor Responsável pela Elaboração

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5425/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 - FMS

FORMULÁRIO-PROPOSTA

Dados da Empresa Licitante:
Nome da empresa (razão social).....
Endereço:.....
Cidade:.....UF:.....CEP:.....
CNPJ n.....Telefone/fax:.....
E- mail:.....

Responsável pela assinatura do contrato:
Nome:.....
Email:.....
Cargo/função:.....Telefone/fax:.....
CPF n°.....RG n°.....

Dados bancários da empresa licitante (com dígito verificador):
Banco n.:.....Agência n.:.....Conta-corrente n.:.....

A presente proposta compreende os serviços dos itens abaixo, com todos os componentes, quantidades e condições previstos no edital e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Transporte para Palmas	SV por pessoa	1.350	R$ _____	R$ _____
2	Transporte para Gurupi	SV por pessoa	2.335	R$ _____	R$ _____
3	Hospedagem em Palmas	Diária por pessoa	455	R$ _____	R$ _____
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R$ _____

Declaro que a proposta atende às especificações dos serviços e às condições do edital e seus anexos.

Declaramos que, nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

Declaramos que, sob pena de desclassificação no valor da presente proposta, estão incluídos todos a integralidade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados pela constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

....., ... de ..... de 20__.

(nome e assinatura do responsável)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5425/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 - FMS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____,(razão social da empresa) com sede na_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico em epigrafe instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis - TO, DECLARAR, sob as penas da lei:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º ,art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
f) que não possuí empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
h) que não há fatos impeditivos para participação, declarando:
i) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico, do termo de referencia ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

j) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

k) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

l) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

m) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

n) não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

o) que não possuí dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Palmeirópolis - TO;

p) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

r) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;

s) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;

t) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;

u) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a). ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº .....…, cuja função/cargo é .....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da (o) Ata de Registro de Preços/Termo de contrato ou documento equivalente.

v) Declaramos, para os devidos fins que a dados bancarios p/ Depósito/transferencia é: Banco: ....., Agência:..... e Conta Corrente: .....

w) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

• E-mail: _____
• Telefone: ( ) _____
• Cidade: ..... Bairro..... Rua:..... n° ..... CEP.....

x) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações do Municipal de Palmeirópolis – TO, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

y) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ..... , portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar se caso seja vencedor a execução da (o) Ata de Registro de Preços/Termo de contrato ou documento equivalente, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0__/202_ – FMS e todos os atos

necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____,_____ de _____ de _____.

_____
Nome do declarante_____
RG_____
CPF___

Observação: *A declaração em epigrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou com carimbo e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5425/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 - FMS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS - TO, com sede RUA 12, número 224, CENTRO, CEP 77.365-000, na cidade de PALMEIRÓPOLIS - TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 29.474.572/0001-94, neste ato representado(a) por (NOME DA GESTOR(A)) – Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, nomeados pela(o) Decreto n° (NUMERO DO DECRETO) de ** de ***** de 202*, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS n° ***/202****, publicada em Diário Oficial do(a) ____ em ** de ***** de 202*, processo administrativo n° ****/202*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o(a) Registro de preços para Contratação, sob demanda, de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e acompanhantes autorizados, nos percursos Palmeirópolis–Gurupi–Palmas–Gurupi–Palmeirópolis, via Gurupi, BR-153 e TO-080, com aproximadamente 443 km por sentido e 886 km em ida e volta, e Palmeirópolis–Gurupi–Palmeirópolis, com aproximadamente 208 km por sentido e 416 km em ida e volta, incluindo alimentação, traslados urbanos, ponto de apoio e acompanhamento de técnico de enfermagem durante o transporte; e hospedagem exclusivamente em Palmas, com acomodação, alimentação completa e traslados às unidades de saúde, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. As distâncias integram a especificação das rotas e são aproximadas.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ARP **/202* - Sequência: 1

****
CPF/CNPJ: **********
ENDEREÇO: **********
FONE:******
EMAIL: ****
REPRESENTANTE LEGAL:
NOME: *********
CPF: ***
DADOS BANCARIOS:
(NOME DO BANCO) - Agência – ***** - Conta Corrente: *****

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	FORNECEDOR
**	**	**	**	**	**	**

TOTAL DO FORNECEDOR	**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item N°	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
**	***	**	**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento aplicável, a prévia anuência do órgão gerenciador, a aceitação do fornecedor e a demonstração da vantajosidade da adesão.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei 14.133/21.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado a Lei 14.133/21.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei 14.133/21.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/21.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei 14.133/21.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei 14.133/21.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei 14.133/21.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou,
9.1.4. Sofrer sanção prevista na Lei nº Lei 14.133/21.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista na Lei 14.133/21, caso a a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei 14.133/21.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, lida e achada em ordem, e vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

PALMEIRÓPOLIS - TO, em **/**/202*

GESTOR(A)

_____
(NOME DO AGENTE)
CPF: **********
Gestor(a)

EMPRESAS REGISTRADAS

_____
(NOME/RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)
REPRESENTANTE

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que apresentaram proposta.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	FORNECEDOR	PREÇO UNITÁRIO (R$)	CLASSIFICAÇÃO
LOTE: * / ITEM *- ****** - **					
**	**	****	***	***	**

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5425/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 - FMS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º___/202_ - FMS

CONTRATO QUE SI CELEBRAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.936.229/0001-84, E A EMPRESA , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 0__/202_ - FMS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0__/202_ - FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, nesta cidade de Palmeirópolis - TO, representada neste ato por seu/sua Gestor (a), _____, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob o n° _____ e inscrito (a) no CPF sob o n° RG _____ SSP/____, residente na _____. **CONTRATADA:** EMPRESA _____, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____**,** sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____ e RG n° _____. Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento licitatório realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 - FMS, por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS, regido pelas seguintes normas: Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal nº 355/2015, Decreto Municipal n° 154/2021, Decreto nº 066/2013 e suas alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação sob demanda dos itens adjudicados à CONTRATADA, relativos ao transporte intermunicipal de pacientes e acompanhantes autorizados ou à hospedagem em Palmas, conforme descrição, quantitativos e preços unitários constantes da cláusula quarta, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 - FMS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0__/202_ - FMS e a proposta da CONTRATADA, homologados pelo CONTRATANTE.

3.2. Dados do Fornecedor:

3.2.1. Empresa _____, CNPJ Nº _____, com sede nà

_____ , CEP: _____ , Telefone ( ) ,E-mail: _____, representada por seu/sua representante legal, Sr(a) ,RG Nº _____ (órgão emissor), CPF/MF Nº _____ e Dados Bancários: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Transporte para Palmas	SV por pessoa	A preencher se adjudicado	R$ _____	R$ _____
2	Transporte para Gurupi	SV por pessoa	A preencher se adjudicado	R$ _____	R$ _____
3	Hospedagem em Palmas	Diária por pessoa	A preencher se adjudicado	R$ _____	R$ _____

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Item 01 Transporte para Palmas:

5.1.1. Transporte no percurso Palmeirópolis–Gurupi–Palmas–Gurupi–Palmeirópolis, via Gurupi, BR-153 e TO-080, com aproximadamente 443 km por sentido e 886 km em ida e volta, em veículo climatizado, higienizado e regular, com cintos nos assentos, motorista habilitado e capacidade compatível com o número autorizado de usuários. Serão observadas as necessidades de acessibilidade.

5.1.2. Alimentação: café da manhã, almoço e lanche. Café e lanche com frutas, pães ou cereais, fonte de proteína e bebidas; almoço com opções de proteína, arroz, feijão ou massas, saladas, legumes e vegetais. Cardápio supervisionado por nutricionista, adaptado às restrições informadas e às condições sanitárias aplicáveis.

5.1.3. Traslado em Palmas: deslocamento entre o ponto de apoio e clínicas, hospitais e outras unidades de atendimento, com retorno, conforme os agendamentos autorizados.

5.1.4. Ponto de apoio: recepção, acolhimento e área de descanso com assentos adequados, instalações sanitárias, higiene, água potável e acessibilidade. O apoio diurno não será faturado como pernoite. A contratada organizará a recepção e a permanência dos usuários nesse espaço nos intervalos anteriores e posteriores aos atendimentos, articulando os traslados com os horários agendados, para evitar espera prolongada em locais sem acomodação adequada. Serão respeitados o preparo de exames e as orientações de saúde; o uso do apoio não poderá ocasionar perda ou atraso no atendimento.

5.1.5. Apoio assistencial: técnico de enfermagem durante os trajetos de ida e volta, com registro profissional ativo, e suporte de enfermeiro e psicólogo.

5.1.6. Unidade SV: atendimento de um paciente ou acompanhante em um percurso completo de ida e volta, com todos os componentes incluídos. A mesma pessoa gera novo serviço em cada nova viagem. Não haverá cobrança adicional por veículo ou pelos componentes incluídos.

5.2. Item 02 Transporte para Gurupi:

5.2.1. Transporte no percurso Palmeirópolis–Gurupi–Palmeirópolis, com aproximadamente 208 km por sentido e 416 km em ida e volta, em veículo climatizado, higienizado e regular, com cintos nos assentos, motorista habilitado e capacidade compatível com o número autorizado de usuários. Serão observadas as necessidades de acessibilidade.

5.2.2. Alimentação: café da manhã, almoço e lanche. Café e lanche com frutas, pães ou cereais, fonte de proteína e bebidas; almoço com opções de proteína, arroz, feijão ou massas, saladas, legumes e vegetais. Cardápio supervisionado por nutricionista, adaptado às restrições informadas e às condições sanitárias aplicáveis.

5.2.3. Traslado em Gurupi: deslocamento entre o ponto de apoio e clínicas, hospitais e outras unidades de atendimento, com retorno, conforme os agendamentos autorizados.

5.2.4. Ponto de apoio: recepção, acolhimento e área de descanso com assentos adequados, instalações sanitárias, higiene, água potável e acessibilidade. O apoio diurno não será faturado como pernoite. A contratada organizará a recepção e a permanência dos usuários nesse espaço nos intervalos anteriores e posteriores aos atendimentos, articulando os traslados com os horários agendados, para evitar espera prolongada em locais sem acomodação adequada. Serão respeitados o preparo de exames e as orientações de saúde; o uso do apoio não poderá ocasionar perda ou atraso no atendimento.
5.2.5. Apoio assistencial: técnico de enfermagem durante os trajetos de ida e volta, com registro profissional ativo, e suporte de enfermeiro e psicólogo.
5.2.6. Unidade SV: atendimento de um paciente ou acompanhante em um percurso completo de ida e volta, com todos os componentes incluídos. A mesma pessoa gera novo serviço em cada nova viagem. Não haverá cobrança adicional por veículo ou pelos componentes incluídos.

5.3. Item 03 Hospedagem em Palmas:

5.3.1. Hospedagem em Palmas para paciente e acompanhante autorizados, com acomodação segura, higienizada e confortável, cama individual, colchão adequado, roupas de cama e banho, acesso a instalações sanitárias e acessibilidade. Quarto compartilhado poderá ser utilizado se compatível com a condição assistencial, a privacidade e a composição dos hóspedes; não se pressupõe quarto privativo.
5.3.2. Recepção e controle individual de entrada e saída; limpeza das acomodações, banheiros e áreas comuns; troca de roupas de cama e banho quando necessária, com material higienizado.
5.3.3. Alimentação completa: café da manhã, almoço, lanche e jantar, sob supervisão de nutricionista. Café da manhã e lanche com frutas, pães ou cereais, fonte de proteína e bebidas; almoço e jantar com opções de proteína, acompanhamentos e vegetais, observadas as dietas indicadas.
5.3.4. Em caso de intercorrência durante a hospedagem, a contratada comunicará imediatamente a Regulação Municipal e acionará os serviços de saúde ou de urgência cabíveis, sem obrigação de manter enfermeiro ou técnico de enfermagem no estabelecimento.
5.3.5. Traslado entre a hospedagem e unidades de atendimento em Palmas, com retorno, conforme a programação da Secretaria. Unidade: diária individual por usuário autorizado, abrangendo acomodação, refeições, apoio e traslados previstos.
5.3.6. Nos três itens, haverá adaptação de dietas mediante orientação médica ou nutricional informada pela Saúde, inclusive alimentação pastosa e restrições de diabéticos, hipertensos e pacientes oncológicos. Pacientes em hemodiálise terão refeição adicional antecipada quando indicada. O preparo observará boas práticas sanitárias. Frota, cozinha, lavanderia e instalações poderão ser próprias ou legitimamente disponibilizadas, sem exigência de propriedade.

5.4. Programação e execução do transporte:

5.4.1. A Secretaria encaminhará ordem com identificação dos usuários, acompanhante autorizado, destino, data e horários dos atendimentos, locais de embarque e necessidades operacionais, restringindo dados clínicos ao estritamente necessário. A contratada não poderá estabelecer lotação mínima para negar demanda regularmente autorizada.
5.4.2. Veículos e condutores deverão estar disponíveis no horário programado. A viagem será organizada para permitir a chegada no horário do atendimento e retorno após a conclusão dos procedimentos e intervalos clinicamente necessários. A espera e o apoio previstos não gerarão cobrança separada. Não se admitirá excesso de lotação, transporte em pé ou alteração de itinerário que comprometa os atendimentos.
5.4.3. Falhas serão comunicadas imediatamente à Regulação. A contratada providenciará veículo, profissional ou estrutura substitutos em tempo hábil para preservar o atendimento agendado e a segurança dos usuários, documentando as providências; o descumprimento

sujeita-se às medidas contratuais.

5.4.4. O serviço de ida e volta poderá ser completado em datas diferentes quando houver hospedagem autorizada. A ida e o retorno serão vinculados ao mesmo usuário e à mesma autorização, com cobrança de um único SV após conclusão do ciclo. O preço cotado deverá abranger essa condição. Não haverá nova cobrança do percurso completo apenas porque o retorno ocorrer em outra data.

5.4.5. O SV somente será atestado após o ciclo completo de ida e volta pela contratada. Um único sentido não será faturado como SV completo nem terá percentual arbitrado informalmente. Necessidade recorrente de apenas ida ou volta exigirá item e preço próprios previamente licitados.

5.4.6. Contingência com veículos municipais:

5.4.6.1. Conforme informação da área demandante, existem veículos municipais disponíveis para suprir eventual falha do transporte contratado em determinado dia. A utilização será coordenada pela Regulação para preservar consultas, exames e tratamentos e registrada pela fiscalização. Trata-se de medida de continuidade do atendimento; a contratada permanece responsável por cumprir sua obrigação, comunicar a falha e providenciar solução, sem afastamento automático das consequências contratuais.

5.4.6.2. O transporte integralmente realizado pelo Município não será faturado pela contratada. Caso a contratada realize apenas um sentido, a fiscalização registrará a parcela executada e a causa da contingência, sem atestar o SV integral; eventual consequência financeira será apurada conforme contrato e lei. A hospedagem autorizada e prestada permanece medível no item próprio.

5.4.6.3. Quando o paciente transportado em veículo municipal necessitar de hospedagem autorizada em Palmas, será acomodado pela contratada responsável pelo item de hospedagem em Palmas, com alimentação e traslados previstos. A hospedagem independe de quem realizou o transporte intermunicipal, pois constitui item autônomo. Serão pagas apenas as diárias efetivamente prestadas; a falha do transporte não autoriza a recusa da hospedagem regularmente solicitada.

5.4.6.4. A integração entre os responsáveis pelos itens e a Regulação deverá garantir que o uso da contingência municipal não prejudique a recepção e a permanência dos usuários. Se diferentes empresas forem contratadas para transporte e hospedagem, cada qual cumprirá as obrigações de seu item. A distribuição dos serviços de alimentação e traslado observará o item 9.3. Quando o transporte municipal atender usuário que não necessite de hospedagem, a Regulação providenciará apoio diurno e deslocamentos locais por recursos disponíveis ou contratação regularmente formalizada, sem imputar automaticamente ao contratado do transporte serviços não executados ou criar cobrança avulsa sem previsão.

5.5. Regras da hospedagem e da diária:

5.5.1. Cada diária será individual por paciente ou acompanhante autorizado. O controle deverá identificar estabelecimento, usuário, autorização e horários de entrada e saída, permitindo vinculação aos agendamentos e ao transporte. A condição de quarto compartilhado não altera a medição individual.

5.5.2. A diária individual abrangerá até 24 horas de permanência com pernoite, contadas do ingresso, incluindo acomodação e serviços incidentes no período. O fornecimento das refeições será compatível com os atendimentos e orientações assistenciais.

5.5.3. A espera diurna não constitui hospedagem. A primeira permanência com pernoite de até 24 horas constitui uma diária; períodos completos subsequentes constituem novas diárias. A fração final adicional autorizada será medida proporcionalmente por hora e minuto ao preço dividido por 24 horas, sem arredondamento por mudança de data civil.

5.5.4. A prorrogação dependerá de autorização, admitida comunicação imediata e formalização de intercorrência assistencial pelo setor competente. A contratada não poderá gerar novas diárias sem comprovação e validação.

5.6. Apoio assistencial e proteção dos usuários:

5.6.1. Os profissionais deverão ter registro ativo no conselho competente. O técnico de enfermagem acompanhará presencialmente os trajetos intermunicipais de ida e volta, sob supervisão de enfermeiro nos termos das atribuições profissionais. Na hospedagem, não será exigida permanência de enfermeiro ou técnico de enfermagem; a contratada comunicará intercorrências e acionará os serviços de saúde cabíveis.

5.6.2. A contratada apresentará identificação dos responsáveis assistenciais e protocolo de intercorrências e encaminhamentos, sem realizar atos fora das atribuições profissionais. A Saúde definirá usuários aptos ao transporte coletivo; a presença de profissionais de enfermagem não transforma o veículo em ambulância. Necessidades de urgência e transporte especializado terão encaminhamento próprio.

5.6.3. Atendimento respeitoso, preservação da privacidade e ausência de discriminação são requisitos da execução. Não se poderá impor permanência em locais sem condições de higiene, repouso ou acessibilidade, nem antecipar retorno em prejuízo de orientação clínica. Necessidades específicas serão comunicadas aos responsáveis pelo atendimento.

5.6.4. Antes do início, a contratada apresentará relação de veículos e condutores, documentos de regularidade, estabelecimentos e endereços de apoio e hospedagem, licenças aplicáveis, responsáveis técnicos, escala assistencial e canais de contato. A fiscalização verificará instalações, acessibilidade, condições de higiene e repouso, regularidade sanitária e adequação aos usuários. A disponibilização poderá ocorrer por propriedade, locação ou outro vínculo legítimo. A preparação de alimentos observará as normas da ANVISA e da vigilância sanitária aplicáveis.

5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis, que realizará o atesto da conformidade execução dos serviços contratados para fins de recebimento e liberação do pagamento.

5.7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.7.1.1. A disponibilização, manutenção e substituição dos veículos, equipes, instalações de apoio e hospedagem, alimentação e traslados previstos em cada item são de responsabilidade da contratada, sem cobrança além dos preços unitários pactuados.

5.7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o encerramento das festividades, desmontagem e retirada completa da estrutura, no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante atesto formal do servidor designado pela Administração, que verificará a regular execução dos serviços, a integridade das estruturas utilizadas e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.7.1.3. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a responsabilidade da contratada pela segurança dos usuários e pela qualidade dos serviços prestados.

5.7.1.4. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, segurança, adequação ou integralidade da estrutura fornecida e dos serviços executados, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e pagamento da parcela incontroversa mediante emissão da correspondente Nota Fiscal.

5.7.1.5. A disponibilização, manutenção e substituição dos veículos, equipes, instalações de apoio e hospedagem, alimentação e traslados previstos em cada item são de responsabilidade da contratada, sem cobrança além dos preços unitários pactuados.

5.8. SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

5.8.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços em desconformidade com o Termo de Referência, registrando a ocorrência e exigindo correção imediata quando houver risco à segurança ou à continuidade dos atendimentos, sem prejuízo da glosa proporcional e das sanções cabíveis.

CLAUSULA SEXTA - DA RECUSA, NÃO ACEITE E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados pela CONTRATADA sempre que forem constatadas falhas, irregularidades, indisponibilidade, inadequações ou qualquer desconformidade em relação às condições, especificações, requisitos e obrigações estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e no contrato.

6.2. O não cumprimento dos horários e das ordens de serviço autorizadas constitui desconformidade de execução.

6.3. O não cumprimento das especificações solicitadas no termo de referência e no termo de contrato;

6.4. A nota fiscal e o relatório de medição discriminarão os SV por destino e as diárias de hospedagem aceitas, com identificação protegida dos usuários e documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços de transporte intermunicipal, alimentação, traslados urbanos, disponibilização de ponto de apoio, apoio assistencial e hospedagem, conforme o item contratado, sejam executados em estrita conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando qualidade, segurança, higiene, conforto, acessibilidade e atendimento adequado aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e seus acompanhantes autorizados.

7.2. A garantia da prestação dos serviços compreende a responsabilidade integral da CONTRATADA pela disponibilização e manutenção dos veículos, motoristas habilitados, profissionais de saúde, instalações de apoio e hospedagem, alimentação, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, conforme as obrigações correspondentes a cada item contratado, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE além dos preços contratados.

7.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos utilizados no transporte estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, climatizados, equipados com cintos de segurança em todos os assentos e conduzidos por motoristas devidamente habilitados, observadas as necessidades de acessibilidade dos usuários.

7.4. A CONTRATADA deverá garantir que os pontos de apoio e estabelecimentos destinados à hospedagem disponham de instalações adequadas, limpas, higienizadas, acessíveis e seguras, com condições apropriadas de acomodação, repouso, alimentação, instalações sanitárias e atendimento aos usuários, incluindo roupas de cama e banho devidamente higienizadas, conforme as especificações do Termo de Referência.

7.5. A CONTRATADA deverá manter profissionais devidamente habilitados e com registros ativos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigidos, assegurando o acompanhamento de técnico de enfermagem durante os trajetos de ida e volta, bem como o suporte de enfermeiro e psicólogo durante o transporte, sem exigir permanência de profissionais de enfermagem durante a hospedagem, respeitadas as atribuições legais de cada profissional.

7.6. A CONTRATADA será responsável pela correção imediata de quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações identificadas na execução dos serviços, incluindo substituição de veículos, profissionais, instalações, equipamentos, alimentos ou quaisquer recursos que apresentem defeitos, condições inadequadas de higiene, segurança ou funcionamento, no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a urgência da situação e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. A CONTRATADA deverá manter plano de contingência para situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, especialmente em casos de falhas mecânicas,

indisponibilidade de veículos, ausência de profissionais, problemas nas instalações de apoio ou hospedagem e demais ocorrências que possam prejudicar os atendimentos previamente agendados, providenciando recursos substitutos equivalentes, de forma a preservar a segurança dos usuários e a continuidade da assistência.

7.8. A alimentação fornecida deverá atender às especificações nutricionais e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência, incluindo as adaptações de dietas mediante orientação médica ou nutricional informada pela CONTRATANTE, observadas as restrições alimentares dos pacientes, inclusive alimentação pastosa e dietas específicas para diabéticos, hipertensos e pacientes oncológicos, bem como alimentação adicional antecipada para pacientes em hemodiálise, quando indicada.

7.9. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas sanitárias, de transporte, segurança, acessibilidade e exercício profissional aplicáveis à execução dos serviços, inclusive as exigências da ANVISA, da Vigilância Sanitária, dos órgãos de trânsito e dos respectivos conselhos profissionais, conforme a natureza de cada atividade contratada.

7.10. A garantia da qualidade dos serviços abrangerá todo o período de execução contratual, desde o atendimento de cada solicitação formalizada pela CONTRATANTE até a conclusão dos respectivos serviços, incluindo os deslocamentos de ida e volta, períodos de espera, alimentação, traslados, hospedagem e acompanhamento assistencial, conforme aplicável a cada item.

7.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes, acompanhantes ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

7.12. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade, adequação e perfeita execução dos serviços contratados, permanecendo a obrigação de corrigir eventuais falhas e irregularidades identificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DADOS PARA PAGAMENTO DO CONTRATO

8.1. As partes atribuem a este contrato o valor total estimado de R$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente aos quantitativos estimados e aos preços unitários contratados, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e devidamente aceitos pela CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados e os critérios de medição estabelecidos nesta cláusula e no Termo de Referência.

8.2.1. Para fins de medição e faturamento, serão observados os seguintes critérios:

I. **Transporte:** será considerado 01 (um) serviço (SV) por usuário, em cada ciclo completo de deslocamento de ida e volta, efetivamente realizado e comprovado, conforme autorização da CONTRATANTE;

II. **Hospedagem:** serão consideradas as diárias individuais efetivamente autorizadas, utilizadas e comprovadas, observadas as regras e condições estabelecidas no item 5 do Termo de Referência;

III. A mesma pessoa poderá gerar múltiplos serviços de transporte e diárias de hospedagem, desde que devidamente autorizados e comprovados;

IV. Os deslocamentos ou serviços cancelados e não executados não serão objeto de medição ou faturamento;

V. Todos os componentes e atividades incluídos na composição dos preços unitários deverão estar contemplados nos respectivos valores contratados, sendo vedada a cobrança

avulsa, adicional ou em duplicidade.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, discriminando, no mínimo:

I. o item contratado e o respectivo destino;

II. o número da autorização emitida pela CONTRATANTE;

III. a identificação dos usuários por meio de identificador protegido, preservando os dados pessoais e as informações sensíveis;

IV. as datas de realização dos serviços;

V. os ciclos de transporte efetivamente realizados;

VI. as diárias de hospedagem autorizadas e efetivamente utilizadas.

8.3.1. O relatório mensal deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios correspondentes, tais como listas de presença ou documentos equivalentes, registros de viagens, controles de hospedagem e demais evidências necessárias à conferência dos serviços executados.

8.3.2. Eventuais intercorrências clínicas deverão ser registradas em documentos próprios, com acesso restrito aos servidores e profissionais autorizados, não devendo constar informações pessoais ou dados de saúde desnecessários nos relatórios de faturamento e documentos fiscais.

8.4. Durante o período de permanência do usuário em Palmas, correspondente às diárias de hospedagem efetivamente autorizadas e utilizadas, a CONTRATADA responsável pelo serviço de hospedagem deverá disponibilizar as refeições, os traslados locais necessários, conforme as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, estando tais serviços incluídos no respectivo preço unitário contratado, sem qualquer cobrança adicional ou em separado.

8.4.1. Fora do período coberto pela diária de hospedagem, os apoios e serviços previstos no item de transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA responsável pela execução do transporte.

8.4.2. Nos períodos de chegada e saída dos usuários, a transição entre os prestadores de transporte e hospedagem será organizada pela Regulação da CONTRATANTE, de modo a assegurar a continuidade do atendimento e evitar a sobreposição de responsabilidades.

8.4.3. Não será admitida cobrança avulsa ou em duplicidade de refeições, traslados locais ou quaisquer outros componentes já incluídos nos preços unitários contratados.

8.4.4. Não serão faturados no item de transporte os percursos integralmente executados pela própria CONTRATANTE. Entretanto, a hospedagem previamente autorizada e efetivamente prestada continuará sendo objeto de medição e pagamento no respectivo item contratual.

8.5. O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:

I. **Recebimento provisório:** realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório mensal completo e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante termo detalhado de verificação dos serviços executados;

II. **Recebimento definitivo:** realizado por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado de conferência e aceitação dos serviços, observada a conformidade com as condições contratuais e o Termo de Referência.

8.5.1. Os prazos e procedimentos de recebimento deverão observar, ainda, as disposições do regulamento municipal aplicável e da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Caso sejam identificadas divergências, inconsistências ou irregularidades na documentação ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, sem prejuízo do processamento e pagamento da parcela incontroversa, quando possível.

8.6. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação do documento fiscal devidamente regular, observados os procedimentos de liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

8.6.1. Não haverá pagamento antecipado, tampouco pagamento por mera disponibilidade de estrutura, vaga, veículo, hospedagem ou qualquer outro recurso, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE.

8.6.2. A memória de cálculo mensal do pagamento observará a seguinte metodologia:

I. Transporte: quantidade de serviços (SV) aceitos para cada destino, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratado;

II. Hospedagem: quantidade de diárias e frações admitidas e efetivamente utilizadas, conforme critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratado para hospedagem em Palmas.

8.6.3. O valor mensal devido corresponderá à soma dos valores apurados nos incisos I e II do subitem anterior, observadas as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização contratual.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório mensal de medição, dos documentos comprobatórios e do respectivo termo de recebimento definitivo, quando exigido no procedimento municipal de liquidação.

8.8. O pagamento somente será autorizado após a conferência da documentação apresentada e o devido atesto pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme suas respectivas atribuições, comprovando a efetiva execução dos serviços e sua conformidade com as condições contratadas.

8.9. Eventuais glosas deverão ser devidamente motivadas, fundamentadas em irregularidades constatadas e proporcionais à parcela dos serviços não executada, executada parcialmente ou em desacordo com as condições contratadas, assegurando-se à CONTRATADA o conhecimento dos motivos e a possibilidade de manifestação.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência no relatório de medição ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para providenciar as correções ou complementações necessárias, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa.

8.11. Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá possuir conta bancária de sua titularidade junto ao BANCO DO BRASIL e/ou BRADESCO. Caso possua conta bancária em outra instituição financeira, os eventuais encargos financeiros decorrentes da transferência dos valores serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassados à CONTRATANTE.

8.11.1. A CONTRATADA deverá informar os dados bancários necessários à realização dos pagamentos, responsabilizando-se pela sua exatidão e atualização, observados os procedimentos administrativos adotados pela CONTRATANTE.

8.12. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis, nos termos da legislação vigente.

8.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, observadas as hipóteses legais de dispensa ou tratamento tributário diferenciado.

8.13.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não serão efetuadas as retenções dos tributos abrangidos por

aquele regime, desde que apresente a documentação oficial comprobatória de seu enquadramento e do direito ao tratamento tributário favorecido.

8.14. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que configurada alguma das hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica dos fatos que ocasionaram o desequilíbrio e apresentação de documentação comprobatória, observados os requisitos e procedimentos legais.

8.15. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrentes de penalidades regularmente aplicadas ou de prejuízos comprovadamente causados à Administração, poderão ser objeto de compensação ou desconto nos pagamentos devidos, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as disposições da legislação aplicável.

8.16. Na hipótese de atraso de pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos moratórios, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da taxa de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, proporcionalmente aos dias de atraso, sem prejuízo da atualização monetária cabível, conforme os critérios legais e regulamentares aplicáveis.

Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, observando as leis, decretos, regulamentos, normas técnicas e demais disposições federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA será responsável pela adequada, eficiente e contínua execução dos serviços contratados, disponibilizando recursos compatíveis com o objeto, licenças e documentação aplicáveis, profissionais devidamente habilitados, equipamentos, instalações e demais meios necessários ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.3.1. Executar os serviços mediante autorização e programação da CONTRATANTE, observando os procedimentos, fluxos de atendimento, horários, destinos, períodos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3.2. Disponibilizar e manter todos os recursos humanos, materiais, operacionais e estruturais necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais habilitados, veículos, instalações, equipamentos, materiais e demais recursos compatíveis com as exigências do objeto.

9.3.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos, despesas e encargos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo, conforme a natureza do serviço, combustível, manutenção de veículos e equipamentos, alimentação dos usuários, limpeza e higienização das instalações, fornecimento de roupas de cama e banho, traslados, despesas com pessoal, seguros, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não podendo exigir da CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

9.3.4. Manter veículos, instalações, equipamentos, mobiliários e demais recursos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, limpeza e segurança, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis.

9.3.5. Cumprir os horários, datas, itinerários, destinos, períodos de permanência e demais orientações previamente autorizadas pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços.
9.3.6. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, pontualidade, segurança, continuidade e respeito aos usuários, assegurando atendimento adequado às necessidades da Administração e às condições estabelecidas para cada serviço contratado.
9.3.7. Reparar, corrigir, substituir ou reexecutar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, irregularidades ou que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
9.3.8. Manter interlocutor ou preposto responsável pela comunicação com a CONTRATANTE, indicando os respectivos meios de contato, inclusive telefone e endereço eletrônico, para atendimento das solicitações, esclarecimento de dúvidas e resolução de ocorrências relacionadas à execução contratual.
9.3.9. Manter registros individualizados e atualizados da execução dos serviços, contendo as informações necessárias à comprovação dos atendimentos, deslocamentos, períodos de hospedagem, diárias utilizadas e demais atividades realizadas, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
9.3.10. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os relatórios de execução, documentos comprobatórios e demais registros exigidos no Termo de Referência, de forma organizada e suficiente para permitir a conferência, medição e liquidação dos serviços efetivamente prestados.
9.3.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, impedimento, falha, interrupção, acidente, irregularidade ou situação que possa prejudicar a execução dos serviços ou colocar em risco os usuários, adotando as providências necessárias para solucionar o problema.
9.3.12. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução contratual, inclusive aqueles necessários à atuação dos órgãos de controle interno e externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.
9.3.13. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais e terceiros envolvidos na execução dos serviços, inclusive quando houver execução auxiliar autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade e resultado do serviço contratado.
9.3.14. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.
9.3.15. Apresentar, juntamente com a documentação exigida para pagamento, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos aplicáveis à liquidação da despesa.
9.3.16. Proteger e manter em sigilo os dados pessoais e as informações dos usuários a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços e observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
9.3.17. Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por danos ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros envolvidos na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
9.3.18. Garantir o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicáveis, durante toda a execução contratual.
9.3.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

se fizerem necessários ao objeto, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.20. Conceder livre acesso aos documentos e registros relacionados à execução do objeto, quando solicitado pelos servidores da CONTRATANTE e pelos órgãos de controle interno e externo, respeitadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

9.3.21. O Contratado se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

9.4. Além das obrigações gerais previstas nesta cláusula, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades específicas correspondentes ao serviço para o qual foi contratada:

I – CONTRATADA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE:

a) Disponibilizar veículos adequados ao transporte dos usuários, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciados e em conformidade com as normas de trânsito e demais exigências legais aplicáveis;

b) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados, observando a legislação de trânsito, as normas de segurança e as condições necessárias ao transporte dos usuários;

c) Realizar os deslocamentos nos horários, itinerários, locais de embarque e desembarque e destinos previamente autorizados pela CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, manutenção, seguros, pedágios, motoristas e demais custos necessários à execução dos deslocamentos, sem cobrança adicional à CONTRATANTE;

e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que comprometa a realização do transporte, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço;

f) Registrar e comprovar os deslocamentos efetivamente realizados, conforme os controles e documentos exigidos no Termo de Referência;

g) Prestar o suporte relacionado ao transporte dos usuários durante os deslocamentos, observadas as responsabilidades da CONTRATADA de hospedagem durante o período de permanência coberto pelas diárias de hospedagem.

II – CONTRATADA RESPONSÁVEL PELA HOSPEDAGEM:

a) Disponibilizar hospedagem aos usuários previamente autorizados pela CONTRATANTE, em instalações adequadas, limpas, higienizadas, seguras e em condições satisfatórias de conservação e utilização;

b) Disponibilizar as acomodações de acordo com as condições, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo o atendimento adequado durante todo o período autorizado;

c) Durante o período de permanência do usuário em Palmas/TO, correspondente às diárias de hospedagem efetivamente autorizadas e utilizadas, disponibilizar as refeições, os traslados locais necessários, conforme as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, estando tais serviços incluídos no respectivo preço unitário contratado, sem qualquer cobrança adicional ou em separado;

d) Manter as instalações, equipamentos, mobiliários e demais recursos utilizados na prestação dos serviços em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento;

e) Disponibilizar profissionais necessários ao atendimento e acompanhamento dos usuários, observadas as atribuições, qualificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável;

f) Manter controles individualizados de entrada, permanência e saída dos usuários, bem

como registros das diárias efetivamente utilizadas, para fins de fiscalização, medição e comprovação da execução contratual;

g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, necessidade de atendimento ou situação que possa comprometer a segurança, o bem-estar ou a adequada prestação dos serviços aos usuários;

h) Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação, roupas de cama e banho, limpeza e higienização das instalações, traslados locais durante o período coberto pelas diárias de hospedagem, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, estando todos esses serviços e respectivos custos incluídos no preço unitário da hospedagem, vedada qualquer cobrança adicional ou em separado à CONTRATANTE.

9.5. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços adjudicados à CONTRATADA. A execução integral dos componentes do item contratado permanecerá sob sua responsabilidade direta.

9.5.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução do item adjudicado, inclusive pelos veículos, pessoal, alimentação, hospedagem e traslados nele previstos, vedada a transferência da execução a terceiros.

9.5.2. A CONTRATADA deverá assegurar que as atividades auxiliares executadas por terceiros autorizados observem as mesmas condições, exigências técnicas, normas legais e padrões de qualidade estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

9.6. A CONTRATADA deverá executar e cobrar exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, realizados e comprovados, sendo vedada a cobrança por serviços cancelados, não executados ou disponibilizados sem a correspondente autorização da CONTRATANTE, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.6.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Prestar todas as informações, esclarecimentos técnicos e suporte necessários que venham a ser solicitados pelo Contratante, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações decorrentes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são atribuições da Administração Pública Municipal, na condição de CONTRATANTE, as seguintes:

10.2. A CONTRATANTE, **durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

I. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato;

II. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos produtos.

III. Verificar a conformidade dos serviços entregues/prestados com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

IV. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

V. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

VI. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, que exijam medidas corretivas, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no procedimento licitatório e no presente contrato;

VII. Recusar o recebimento do produto/serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato formalmente.
VIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.
IX. Aplicar as penalidades previstas no processo, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
X. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
XI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para o custeio das aquisições, bem como prover os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, mediante apresentação da documentação fiscal regular e do ateste do setor competente.
10.4. Exigir da empresa registrada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, e Termo de Contrato e da legislação aplicável.
10.5. Processar e liquidar as notas fiscais correspondentes às entregas efetivamente realizadas, mediante Ordem Bancária, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, ficando a empresa ciente da necessidade de manter atualizadas suas certidões de regularidade fiscal durante toda a vigência do Termo de Contrato.
10.6. Notificar formalmente a empresa registrada sobre quaisquer não conformidades ou falhas identificadas durante o fornecimento, fixando prazo para correção ou substituição dos materiais em desacordo com as especificações técnicas.
10.7. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução do objeto, a quem caberá acompanhar, conferir, atestar e registrar todas as ocorrências relativas à entrega, qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.
10.8. Registrar e comunicar formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do Termo de Contrato, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a eficiência e a transparência do processo de aquisição.
10.9. A Administração emitirá autorizações e programação, informará necessidades relevantes, definirá elegibilidade e acompanhantes, fiscalizará a execução, validará medições e efetuará pagamentos devidos. O auxílio financeiro de TFD será administrado em processo próprio, de forma compatível com a prestação contratada e sem duplicidade de custeio.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇAO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. A contratada é obrigada à arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	FICHA	FONTE	VALOR DO EMPENHO
****	****	****	****	****	R$: ****

ORIGEM DO RECURSO	AGENTE FINANCEIRO	PERCENTUAL DO RECURSO %
****	****	****

Parágrafo Único – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136, ins. I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar recursos provenientes de outras fontes legalmente admitidas, desde que vinculadas ao objeto da contratação.
12.3. Caso haja alteração da dotação orçamentária durante a execução contratual, esta será formalizada por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.
12.4. O pagamento das despesas decorrentes deste contrato estará condicionado à efetiva disponibilidade financeira e à regular liquidação da despesa, conforme as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato oriundo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observada a condição de eficácia da divulgação legal, sendo admitida a prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro vigente, ficando empenhado, até o dia 31 de dezembro, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados no referido exercício.
13.3. Os serviços executados em cada exercício financeiro serão custeados com as dotações e empenhos próprios do respectivo exercício, observada a vigência contratual e a disponibilidade orçamentária.
13.4. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de termos aditivos devidamente justificados, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, pelo IPCA/IBGE, mediante apuração da variação acumulada no período, observada a disciplina do edital e da Lei nº 14.133/2021. A data-base do orçamento estimado será registrada expressamente no contrato quando de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O cálculo para a concessão do reajuste poderá ser realizado através da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice do IPCA referente ao mês anterior ao do reajuste;
Io = índice do IPCA correspondente à data-base do orçamento estimado.
Po = preço contratual inicialmente pactuado ou último valor reajustado.

Parágrafo Segundo – Os valores contratuais também poderão ser reajustados através da utilização da Calculadora do Cidadão, ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, para realizar cálculo de correção de valores, assim como disponibiliza outras funções. O acesso à calculadora pode ser realizado por meio do endereço eletrônico: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao.

Parágrafo Terceiro – Quando da utilização da calculadora do cidadão, esta deverá ser preenchida da seguinte forma:

I. A data inicial do cálculo será a data-base do orçamento estimado, registrada no contrato.
II. A data final do cálculo corresponderá ao mês de referência do reajuste, observada a data-base do orçamento estimado e o interregno legal.
III. O "valor corrigido" poderá ser o valor do desembolso mensal ou do valor total do contrato inicial, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Parágrafo Quinto – Os preços contratados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alterações extraordinárias de mercado que impactem diretamente os custos da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto – A solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolada pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, devendo a Administração manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no (art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:** Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

16.3. **Multa:** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do (art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na(Lei nº 14.133, de 2021), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na 9 (Lei nº 12.846, de 2013), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/21).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução (Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo

superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais.

f) Especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

d) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

e) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

f) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

g) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
17.10. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
17.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
17.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
17.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). __, inscrito(a) no CPF sob o nº____, nomeado(a) pela Portaria/Decreto nº_/202_, emitida pelo(a)___, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro – Compete ao(à) Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as seguintes atribuições e prerrogativas:

I. Fiscalizar a regularidade, a continuidade e a adequação da prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal, alimentação, ponto de apoio, hospedagem e apoio assistencial, verificando autorizações, horários, regularidade dos recursos (frota, imóveis, licenças sanitárias e registros profissionais), higiene, acessibilidade, condições de repouso e compatibilidade das medições;

II. Realizar inspeções in loco nos veículos, nos pontos de apoio e nos estabelecimentos de hospedagem, bem como coletar relatos dos usuários, assegurada a proteção de sua identidade e o sigilo dos dados pessoais e clínicos;

III. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Regulação, recusando a prestação em desacordo com o pactuado;

IV. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições ou descumprimentos, fixando prazo para correção compatível com a gravidade da ocorrência e exigindo providência imediata nas falhas que comprometam a segurança ou o atendimento aos usuários;

V. Conferir os relatórios mensais de medição, listas de presença, registros de viagens e controles de hospedagem, confrontando-os com as autorizações emitidas e com as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentadas pela CONTRATADA;

VI. Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado de verificação, no prazo estabelecido no Termo de Referência, encaminhando os autos ao Gestor do Contrato;

VII. Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, tais como a necessidade de alteração contratual por fato superveniente, o acionamento da contingência

com veículos municipais (para fins de glosa proporcional) e eventuais irregularidades passíveis de sanção administrativa;

VIII. Garantir à CONTRATADA as informações operacionais necessárias sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados à programação e execução dos serviços;

IX. Emitir manifestações técnicas e pareceres nos atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na instrução de glosas, alterações contratuais e aplicação de sanções.

Parágrafo Segundo – O(A) fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito(a) às responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, nem implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar e glosar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Contrato, com o Termo de Referência e com o Procedimento Licitatório que o originou, mediante motivação e proporcionalidade à parcela não executada.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Durante a vigência desse contrato, a gestão será de responsabilidade pelo(a) Sr(a). ___, inscrito(a) no CPF sob o nº , nomeado(a) pela Portaria/Decreto nº /202_,___emitida pelo(a) ___, no que se refere, observada a segregação de funções em relação às atividades de fiscalização, competindo-lhe: :

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, acompanhando e observando o cumprimento integral das cláusulas contratuais;

II. Analisar os relatórios mensais de medição, termos de recebimento provisório e demais documentos enviados pelos fiscais do contrato;

III. Realizar o recebimento definitivo do objeto (ou presidir a comissão designada para esse fim), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

IV. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e encaminhar o processo devidamente instruído para liquidação e pagamento das faturas emitidas, observadas as exigências contratuais, legais e eventuais glosas motivadas;

V. Manter controle atualizado dos saldos quantitativos (SV e Diárias) e financeiros executados e pagos, zelando para que os limites contratados não sejam ultrapassados;

VI. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e instruir, em tempo hábil, eventual solicitação de prorrogação, acompanhada das justificativas técnicas, da demonstração de vantajosidade econômica e da anuência da CONTRATADA;

VII. Instruir os pedidos de alteração contratual (acréscimos, supressões, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro), submetendo-os à apreciação da autoridade competente e da assessoria jurídica;

VIII. Consolidar o histórico de gerenciamento do contrato a partir dos registros realizados pelos fiscais, acompanhando as providências adotadas e os prazos fixados para saneamento de pendências;

IX. Solicitar formalmente à autoridade competente a abertura de processo administrativo de responsabilização visando à aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

X. Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Na ausência temporária ou definitiva do(a) Gestor(a) titular, suas atribuições serão exercidas pelo(a) Gestor(a) substituto(a) formalmente designado(a) pela Administração, vedada a acumulação simultânea com a função de fiscalização do mesmo contrato.

CLAÚSULA VIGÊSIMA - DA ALTERAÇÃO

20.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a previa aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

20.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos itens contratados. A CONTRATADA executará diretamente todos os componentes do item adjudicado, sem transferência da execução ou da responsabilidade a terceiros, observadas as regras aplicáveis à disponibilização legítima de bens e instalações.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA– DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

22.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes

ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA declara e garante que:

I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que
II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Oitavo – Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR;
II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
23.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
23.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
23.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
23.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores de dados pessoais o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua

observância.

23.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

24.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no Lei n° 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REGISTRO

26.1. Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser arquivado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbir ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sitio oficial em atenção ao art., 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n°14.133/ 2021.

28.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento de duas testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

28.3. A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato conforme previsto na lei 14.063 de 23 de setembro de 2020. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Palmeirópolis/TO,_____de_____de 20__.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS
CNPJ Nº 13.936.229/0001-84
(NOME DO RESPONSAVEL PELA ASSINATURA)
(CARGO/FUNSÃO)
CONTRATANTE

_____

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)
CNPJ Nº (DA CONTRATA)
(NOME DO RESPONSAVEL PELA ASSINATURA
(CARGO/FUNSÃO)
CONTRATADO(A)

GESTOR(A) DO CONTRATO:

_____

CPF/MF:

FISCAL DO CONTRATO:

_____

CPF/MF: